

diante a renda anual de 500\$, ao Ministério do Interior, pela Direcção Geral de Instrução Secundária Superior e Especial, o edificio do antigo Paço Episcopal da cidade do Funchal e respectiva cêrca, excepto a sua ala direita, para instalação do Liceu da mesma cidade;

Considerando que o conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, do Funchal, pediu a conversão em definitiva da mencionada cedência, a título de arrendamento, para o mesmo fim, e comprometendo-se não só a pagar as rendas em dívida, em total de 4.500\$, mas também a pagar como indemnização única a quantia de 10.000\$;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911:

Hei por bem decretar que ao conselho administrativo do Liceu de Jaime Moniz, da cidade do Funchal, seja definitivamente cedido, para instalação do mesmo estabelecimento escolar, o edificio do antigo Paço Episcopal, exceptuando a sua ala da direita, com a cêrca anexa, mediante a indemnização única, para os efeitos do citado artigo, de 10.000\$, acrescidos de nove anuidades da renda em dívida, no total de 4.500\$, que serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho do Funchal, logo após a publicação deste decreto, que será declarado sem efeito se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

#### Decreto n.º 8:345

Considerando que a Comissão Central de Execução da Lei da Separação, depois de verificada a hipótese do n.º 3.º do artigo 93.º da lei de 20 de Abril de 1911, resolveu ceder em 7 de Julho de 1917, ao abrigo do disposto no artigo 172.º da lei citada, a antiga Capela de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, do Bairro Ocidental do Pôrto;

Considerando que, por despacho ministerial de 25 de Março de 1918, foi invalidada a mencionada resolução e a capela entregue à Confraria do Santíssimo Sacramento da freguesia de Nevogilde, para o exercício do culto católico, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918;

Considerando, porém, que as cerimónias do culto deixaram de se realizar desde Fevereiro de 1919 até a presente data, exercendo-se, assim, o prazo prescrito no § 1.º do citado artigo 5.º do mencionado decreto n.º 3:856;

Considerando que a Junta de freguesia de Nevogilde, antiga cessionária do edificio, pediu a sua cedência, a título definitivo, bem como do terreno anexo, para aí instalar a sua sede e construir um edificio destinado à escola primária da mesma freguesia;

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do n.º 4.º dos artigos 104.º e 172.º da lei de 20 de Abril de 1911, e do n.º 4.º do artigo 8.º do decreto n.º 5:021, de 29 de Novembro de 1918, com referência ao § 1.º do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918:

Hei por bem decretar que o edificio da escola de Nossa Senhora da Luz, de Gondarém, na freguesia de Nevogilde, Bairro Ocidental do Pôrto, seja declarado desafectado do culto e cedido, bem como o terreno que lhe está anexo, à junta da mesma freguesia para instalação da sua sala de sessões e arquivo e construção da escola primária da freguesia, mediante a indemnização total, para os efeitos do citado artigo 104.º, de 1.000\$, que

serão pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da Comissão sua delegada no Bairro Ocidental do Pôrto, logo após a publicação deste diploma, que será declarado sem efeito, se a entidade cessionária der aos bens cedidos aplicação diferente da aqui consignada ou não iniciar as obras no prazo de seis meses, sem direito a quaisquer indemnizações.

O Ministro da Justiça e dos Cultos assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *João Catanho de Meneses.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Lei n.º 1:326

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º É transferida da verba de diferenças de câmbio inscrita no orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, para o Ministério da Guerra, a quantia de 49.415\$ correspondente a 1:000 por cento sobre 4.941\$50, para pagamento dos vencimentos em ouro aos adidos militares em Madrid, Paris e Londres.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Os Ministros das Finanças, da Guerra e dos Negócios Estrangeiros a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *Albano Augusto de Portugal Durão — António Xavier Correia Barreto — José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

#### 2.ª Repartição

#### Decreto n.º 8:346

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõem os artigos 15.º e 24.º do regulamento consular: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, criar um consulado de 2.ª classe em Wiesbaden, e nomear para o respectivo cargo Francisco Machado de Faria e Maia.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*

#### Decreto n.º 8:347

Usando da autorização que me conferem os n.ºs 3.º e 4.º do artigo 1.º da lei constituinte n.º 891, e tendo em vista o que dispõe o artigo 24.º do regulamento consular em vigor: hei por bem, sob proposta do Ministro dos Negócios Estrangeiros, anular o decreto de 19 de Julho 1922, que criou o consulado de 2.ª classe em Boulogne, elevar a consulado de 2.ª classe o vice-consulado em Cete, e nomear para respectivo cônsul o adido à Legação de Portugal em Berlim, Israel Abrahão Anahory.

O mesmo Ministro o faça publicar. Paços do Governo da República, 24 de Agosto de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA — *José Maria Vilhena Barbosa de Magalhães.*